



LEI COMPLEMENTAR Nº 829.

Autor: Poder Executivo.

Acrescenta dispositivos ao art. 143 da Lei Complementar nº 335/99, que regula o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 143 da Lei Complementar nº 335/99 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 143. ...

§ 1º. Poderá ser fornecido Alvará Provisório de Construção para as edificações existentes cujos proprietários desejarem ampliar ou reformar suas instalações, sem mudança do ramo de atividade ou de endereço, com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da obrigatoriedade de elaboração do correspondente Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV – e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir alvará de construção, a título precário, para órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos poderes da União, Estado ou Município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, desde que demonstrado interesse público.” (AC)

Art. 2º. Deverá ser dirigido requerimento ao Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições do Código de Obras do Município, instituído pela Lei Complementar nº 335/99.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

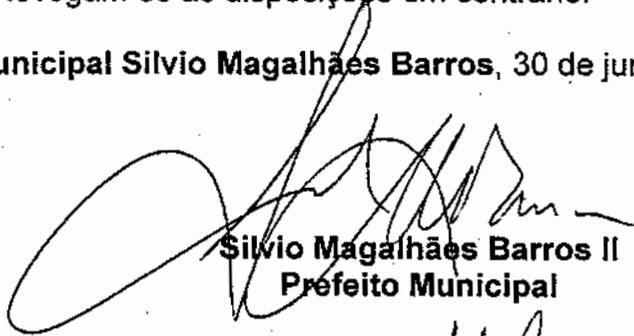


ESTADO DO PARANÁ

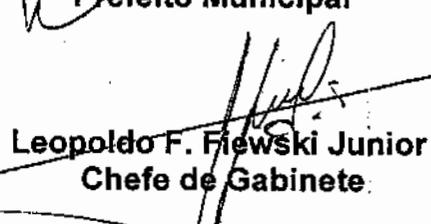
LEI COMPLEMENTAR Nº 829.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

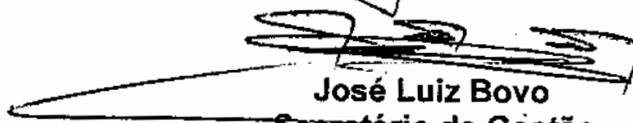
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de junho de 2010.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Leopoldo F. Fiewski Junior
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão